

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
GABINETE VEREADOR CHICO LATA/PP**



PROJETO DE LEI Nº ____/GVCL/CMPV/2016

PROTOCOLO

Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº 3372 / 2016

Proj. de Lei Comp. nº _____

Resolução _____

Decreto Legislativo _____

Emenda _____

Data 11/02/16 Horário 12:17

Dispõe sobre o uso de Espaços Públicos de publicidade para Campanhas Educativas, sobre atos de violência contra a mulher.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições que lhe confere no inciso IV do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto velho, FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sancionei a seguinte LEI:

Artigo 1º - Os espaços públicos e de publicidade, tais como escolas, creches, hospitais, veículos, e outros, do município de Porto Velho serão utilizados para campanhas educativas permanentes sobre atos de violência contra a mulher.

Artigo 2º - A campanha educativa deverá ser feita através de materiais de publicidade que serão fixados em diversos locais visíveis e de grande circulação de pessoas.

Artigo 3º - A confecção dos materiais e divulgação da campanha deverá ser debatida em centros especializados de atendimento à mulher vítima de violência.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de janeiro de 2016.


CHICO LATA/PP

Vereador

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
GABINETE VEREADOR CHICO LATA/PP**



J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto visa assegurar que permaneça em permanente execução este projeto que tem pleno caráter educativo além de ter o objetivo de combater ostensivamente a prática de qualquer tipo de violência. Visa ainda incentivar a denúncia de toda e qualquer agressão. Para tanto dispõe sobre o uso de espaços públicos com publicidade para campanhas educativas sobre atos de violência contra a mulher. Se aprovada a lei, o Poder Executivo usará estes espaços públicos e de publicidade como escolas, creches, hospitais, veículos e outros locais visíveis e de grande circulação de pessoas para a campanha proposta no projeto, que será feita através de materiais de publicidade. A confecção dos materiais e divulgação da campanha deverá ser debatida nos centros específicos e que lidam diariamente com essa situação da violência contra a mulher que é algo que acontece constantemente, que as pessoas não conseguem identificar por estarem envolvidas no processo. As campanhas permanentes visam manter esse problema destacado em locais públicos, aonde com certeza uma ou outra pessoa se identificará e criará coragem para denunciar ou pedir socorro, nem que seja para o vizinho. Falando em vizinho é necessário que a ele também seja esclarecido que **PODE E DEVE DENUNCIAR**. Infelizmente a violência contra a mulher não espera o momento certo, ao contrário, acontece de forma ininterrupta e muitas vezes terminal. A violência contra as mulheres deve ser erradicada, e através da publicidade constante se dá força necessária para entender e modificar, rompendo principalmente com o silêncio de várias vozes. Esta proposta de Lei visa instituir uma campanha publicitária que deverá acontecer de forma contínua buscando alcançar várias pessoas.

Sala das Sessões, 15 de janeiro de 2016.

CHICO LATA/PP
Vereador